

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

**RESUMO CONTRATUAL**

**Das Partes**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

**Contratado:** Chaveiro Bougainville Ltda

CNPJ: 05.444.743/0001-74

TOMBO 4508.20 / HMI  
VISTO JARDIÂNIA  
DATA 03 / 06 / 2020

**Do Objeto:**

fornecimento/ confecção de carimbos, fechaduras e chaves

**Local de Execução do objeto:**

Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090

**Vigência:**

15/03/2020 e 15/03/2021

**Valor do contrato:**

Consoante anexo II - Proposta de Preço e disposições a seguir:

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 25,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 32,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 40 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 40,00
4	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 55 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 48,00
5	BORRACHA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20 (COM GRAVAÇÃO)	R\$ 10,00
6	BORRACHA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30 (COM GRAVAÇÃO)	R\$ 15,00
7	BORRACHA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 40 (COM GRAVAÇÃO)	R\$ 15,00
8	ALMOFADA REFIL CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20 (COM GRAVAÇÃO)	R\$ 10,00
9	ALMOFADA REFIL CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 13,00
10	ALMOFADA REFIL CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 40 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 15,00
11	CÓPIA DE CHAVE MODELO COMUM (SIMPLES)	R\$ 8,00
12	CÓPIA DE CHAVE MODELO TETRA	R\$ 20,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 251,00</b>

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Chaveiro Bougainville Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.444.743/0001-74, com sede à Av. D, nº 620, Quadra H10, Lote 21, Setor Oeste, Goiania - GO, CEP 74.140-160, representado neste ato pelo **seu sócio**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 4508/2020-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

**§1º** O **Contratante**, mediante **contrato de gestão Nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora do Hospital Materno Infantil – HMI, a qual necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

- I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente prestação de serviço, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao contrato de gestão.

**§2º** A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados à presente prestação do serviço - Tomada de Preço;

**§3º** O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento/ confecção de carimbos, fechaduras e chaves



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará, **por 12 (doze) meses, 15/03/2020 e 15/03/2021**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

**Parágrafo Único:** A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará sob demanda, conforme tabela a seguir e em anexo II – proposta de preço.

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 25,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 32,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 40 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 40,00
4	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 55 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 48,00
5	BORRACHA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20 (COM GRAVAÇÃO)	R\$ 10,00
6	BORRACHA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30 (COM GRAVAÇÃO)	R\$ 15,00
7	BORRACHA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 40 (COM GRAVAÇÃO)	R\$ 15,00
8	ALMOFADA REFIL CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20 (COM GRAVAÇÃO)	R\$ 10,00
9	ALMOFADA REFIL CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 13,00
10	ALMOFADA REFIL CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 40 (COMPLETA COM GRAVAÇÃO)	R\$ 15,00
11	CÓPIA DE CHAVE MODELO COMUM (SIMPLES)	R\$ 8,00
12	CÓPIA DE CHAVE MODELO TETRA	R\$ 20,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 251,00</b>

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade.

- §1º** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- §2º** O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- §3º** Nos casos de não cumprimento do prazo indicado no caput, o prazo de pagamento passará a ser contado em 30 (trinta) dias após apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º** O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo II**.
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO**

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

- §1º** O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º** o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º** Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO**

O **Contratante** poderá reter, mediante prévia notificação à Contratada para se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.

- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

**§1º** Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

**§2º** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

**§3º** Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**§1º** A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

**§2º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§3º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

**§4º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo Contratado, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante;
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 13 de Março de 2020

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

**Contratante**

Chaveiro Bougainville Ltda

**Contratada**

Chaveiro Bougainville Ltda.  
05.444.743/0001-74

Carla Borges  
Advogada  
OAB/BA: 50.129  
Instituto de  
Gestão e  
Humanização

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**

**Anexo I – Termo de Referência**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento/confecção de carimbo, fechaduras e chaves com peças, acessórios, reposição, conserto e todo material necessário, para atender o Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação decorre da necessidade de atender ao 8º Termo Aditivo de 2019 celebrado entre a SES e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH que preceitua as atividades inerentes do HMI quanto a importância de se autenticar os documentos emitidos pelos gestores administrativos e assistências, sendo que a confecção é individualizada para cada gestor o que permite o fluxo processuais através do endossamento documental.

2.2. A demanda pelo serviço de chaveiro tem apresentado contínuo crescimento nesta Unidade Hospitalar, tendo em vista que mobiliários e portas estão apresentando desgaste nas fechaduras.

2.3. A contratação do objeto, visa atender às demandas de forma padronizada, como também privilegiar a transparência, a economicidade e a otimização dos procedimentos de solicitação dos serviços e de execução das despesas.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, bem como à sua proposta, para tanto, recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome e sob sua inteira responsabilidade.

3.2. Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços.

Hospital Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901

Henrique Coelho  
Coord. Operacional  
HMI

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**



- 3.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência, assim como salários dos funcionários envolvidos e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.
- 3.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 3.5. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para o Hospital, devendo para tanto programar junto com a pessoa indicada pela CONTRATANTE.
- 3.6. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade.
- 3.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.8. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a Contratada de suas responsabilidades.
- 3.9. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 3.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 3.11. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.
- 3.12. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 3.13. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

Hospital Materno-Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901

2

Henrique Coelho  
Coord. Operacional  
HMI

Henrique Coelho  
Coord. Operacional  
HMI

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**



3.14. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Hospital em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

3.15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

3.16. Executar os serviços estabelecidos somente mediante ordem de serviço emitido pela Contratante, ao qual deve constar numeração de ordem, serviço a ser realizado, quantidade, valor, data, setor solicitante e nome do responsável e autorização do indicado pela CONTRATANTE.

3.17. A contratada tem até 48h (quarenta e oito horas) para concluir a Ordem de Serviço encaminhada.

3.18. Os serviços listados abaixo, em caso de demanda a Contratante encaminhara a Ordem de Serviço ao qual a contratada enviará um para aprovação da CONTRATANTE, aprovado este, será iniciada a ordem de serviço:

3.18.1. Abertura de portas e de móveis;

3.18.2. Abertura de Cadeado;

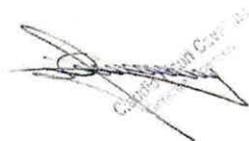
3.18.3. Abertura de veículo;

3.18.4. Abertura de cofre;

3.18.5. Conserto de fechadura de móveis;

3.18.6. Conserto de fechadura de portas

3.18.7. Fornecimento e instalação de fechadura para móveis;



3



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**



- 3.18.8. Fornecimento e instalação de fechadura tetra-chave de portas;
- 3.18.9. Fornecimento e instalação de fechadura para portas modelo lockwell, chave central;
- 3.18.20. Fornecimento e instalação de fechadura para portas modelo La Fonte, chave central;
- 3.18.21. Modelagem de tetra-chave de portas;
- 3.18.22. Troca de segredo de fechadura de portas;
- 3.18.23. Troca de segredo de fechadura de cofre;
- 3.18.24. Fornecimento e instalação de conjunto de fechadura para portas de vidro de correr blindex modelo bico de papagaio.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Coordenação Operacional, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar documentações e alvarás.
- 4.2. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência.

#### 5. DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, limitados ao período de vigência do Termo Aditivo nº 8º/2019 – SED.

#### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

- 6.1. Poderá participar do processo, pessoa jurídica que atenda às exigências deste termo de referência e cuja atividade abranja o objeto desta contratação.

4  
Henriqueta Coelho  
Coord. Operacional  
1461

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**



6.2. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

6.3. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

6.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC – Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.6. Alvará de Funcionamento.

## 7. DA PROPOSTA

7.1. Deverá conter o preço e o envio de proposta detalhada com as devidas especificações e metodologia de trabalho.

7.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

7.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

7.4. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

7.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.6. Em caso de recebimento de proposta sem prazo de validade será considerada o disposto do item 7.5.

7.7. O valor da proposta deverá ser apresentada conforme anexo 1, será dado com melhor proposta o menor valor global.

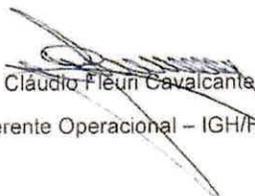
5  
Henrique Coelho  
Coord. Operacional  
HMI

**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**



Goiânia, 03 de setembro de 2019.

  
Henrique Coelho da Silva  
Coordenador Operacional – IGH/HMI

  
Cláudio Fleuri Cavalcante  
Gerente Operacional – IGH/HMI



**CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA**



**ANEXO 1 – TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	PRODUTO	VALOR R\$
1	Carimbo automático nº 20 (completa com gravação)	
2	Carimbo automático nº 30 (completa com gravação)	
3	Carimbo automático nº 40 (completa com gravação)	
4	Carimbo automático nº 55 (completa com gravação)	
5	Borracha para carimbo automático nº 20 (com gravação)	
6	Borracha para carimbo automático nº 30 (com gravação)	
7	Borracha carimbo automático nº 40 (com gravação)	
8	Borracha carimbo automático nº 55 (com gravação)	
9	Almofada refil para carimbo automático nº 20	
10	Almofada refil para carimbo automático nº 30	
11	Almofada refil para carimbo automático nº 40	
12	Cópia de chave modelo comum (simples)	
13	Cópia de chave modelo tetra	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		

Henrique Coelho  
Coord. Operacional  
HMI



CONTRATO Nº 4508/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA

Anexo II – Proposta de preço



**BOUGAINVILLE**  
Chaves e Carimbos

3942-3350 / 3241-4090  
www.chaveirobougainville.com.br

GOIÂNIA, 30 DE JANEIRO DE 2020

AO GH/HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO (HMI),

**ORÇAMENTO**

- 1- Carimbo automático nº 20 (completa com gravação) R\$25,00 UNID.
- 2- Carimbo automático nº 30 (completa com gravação) R\$32,00 UNID.
- 3- Carimbo automático nº 40 (completa com gravação) R\$40,00 UNID.
- 4- Carimbo automático nº 55 (completa com gravação) R\$48,00 UNID.
- 5- Borracha para carimbo automático nº 20 (com gravação) R\$10,00 UNID.
- 6- Borracha para carimbo automático nº 30 (com gravação) R\$15,00 UNID.
- 7- Borracha carimbo automático nº 40 (com gravação) R\$15,00 UNID.
- 8- Borracha carimbo automático nº 55 (com gravação) R\$15,00 UNID.
- 9- Almofada refil carimbo automático nº 20 R\$10,00 UNID.
- 10- Almofada refil carimbo automático nº 30 R\$13,00 UNID.
- 11- Almofada refil carimbo automático nº 40 R\$15,00 UNID.
- 12- Cópia de chave modelo comum (simples) R\$8,00 UNID.
- 13- Cópia de chave modelo tetra R\$20,00 UNID.
  
- 3.18.1 - Abertura de portas e de móveis; R\$25,00 UNID.
- 3.18.2 - Abertura de Cadeado; R\$20,00 UNID.
- 3.18.3 - Abertura de Veículo; R\$30,00 UNID.
- 3.18.4 - Abertura de Cofre; R\$60,00 UNID.
- 3.18.5 - Conserto de Fechadura de Móveis; R\$15,00 UNID.
- 3.18.6 - Conserto de Fechadura de Portas; R\$25,00 UNID.
- 3.18.7 - Fornecimento e Instalação de Fechadura para Móveis; R\$40,00 UNID.
- 3.18.8 - Fornecimento e Instalação de Fechadura Tetra-Chave de Portas; R\$120,00 UNID.
- 3.18.9 - Fornecimento e Instalação de Fechadura para Portas modelo Lockwell, Chave Central; R\$130,00 UNID.
- 3.18.20 - Fornecimento e Instalação de Fechadura para Portas modelo La Fonte, Chave Central; R\$250,00 UNID.
- 3.18.21 - Modelagem de Tetra-Chave de Portas; R\$50,00 UNID.
- 3.18.22 - Troca de Segredo de Fechadura de Portas; R\$35,00 UNID.
- 3.18.23 - Troca de Segredo de Fechadura de Cofre; R\$30,00 UNID.
- 3.18.24 - Fornecimento e Instalação de Conjunto de Fechadura para Portas de Vidro de Correr Blindex modelo Bico de Papagaio. R\$130,00 UNID.

Forma de pagamento: Boleto (30 dias), cheque, depósito, transferência, cartão crédito ou débito

Prazo de entrega: 1 dia útil

Entrega grátis

05.444.743/0001-74  
CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA  
Av. D nº 620 Qd. H10 L1 21 S. 111  
Setor Oeste  
CEP: 74.140-180  
GOIÂNIA - GO

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS

CHAVEIRO BOUGAINVILLE LTDA  
CNPJ: 05.444.743/0001-74 IE: 10.386.243-9  
AV. D, 616 - SETOR OESTE - CEP: 74.140-160  
FONE: 3942-3350 / 3241-4090